



CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

REGIMENTO INTERNO 2024

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA CRECE CENTRAL – 2024

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O CRECE é o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola disciplinado pelo Decreto nº 56.520, de 16 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE, e inclui o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências.

§ 1º - O CRECE é um colegiado que tem como fim o fortalecimento dos conselhos de escola e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando à maior qualidade da educação.

§ 2º - O CRECE tem caráter deliberativo, respeitando a legislação vigente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios aptos para o funcionamento do Conselho, possibilitando espaço físico e material de expediente.

Art. 2º - O CRECE se norteará pelos princípios da:

- I. Democratização da gestão;
- II. Democratização do acesso e permanência;
- III. Qualidade social da Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São os objetivos do CRECE:

- I - Articular a participação dos membros do Conselho de Escola para a construção e implementação do Projeto Político Pedagógico, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem e ao cotidiano das unidades educacionais;
- II - Democratizar o acesso e a gestão dos espaços escolares e colegiados intermediários numa perspectiva dialógica e de horizontalização das relações;
- III - Fortalecer os Conselhos de Escola e a atuação da sociedade civil nas tomadas das decisões, compartilhando as responsabilidades na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das instâncias administrativas comprometidas com a qualidade social da educação;
- IV - Consolidar a implementação de política estimuladora da participação e da socialização de informações, possibilitando qualificar as tomadas de decisões, por meio do resgate de diversos instrumentos e segmentos sociais que têm compromisso com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática, laica e de qualidade para todos na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 4º - São atribuições do CRECE:

- I - Garantir e propor discussões e decisões coletivas que viabilizem e contribuam significativamente na democratização da gestão, expressando os princípios básicos da participação, descentralização e autonomia;
- II - Fortalecer e articular os Conselhos de Escola, como instrumento básico para a construção da gestão democrática e efetiva participação da comunidade nas tomadas de decisões;
- III - Subsidiar a discussão do papel político dos conselhos de escola;
- IV - Estabelecer mecanismos para garantir a formação permanente dos membros do CRECE e dos Conselhos de Escola, a partir das demandas apresentadas e de acordo com as diretrizes deste conselho;
- V - Eleger seus membros para participarem de colegiados em outras instâncias;
- VI - Deliberar a respeito da participação dos membros do CRECE em outras instâncias, sempre que se fizer necessário.
- VII - Propor discussões sobre a viabilização e implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Elaborar o regimento interno de trabalho;
- IX - Articular-se com os demais Conselhos e Fóruns Representativos sem exercer relação de dependência ou subordinação entre os mesmos.
- X - Participar, debater e apresentar sugestões para as Políticas Públicas da Educação.
- XI - Acompanhar e fiscalizar a implementação e a aplicação do Plano Anual de Metas da Secretaria Municipal de Educação.
- XII - Indicar prioridades de aplicação de recursos financeiros e outros para a melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE) será composto por:

- I - 2 (dois) representantes titulares, eleitos nos CRECEs Regionais, de cada Diretoria de Educação, sendo, preferencialmente, um profissional da educação e um membro da comunidade e/ou estudante.
 - II - 2 (dois) representantes de SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- §1º - Cada segmento elegerá seu titular e suplente com mandato anual com direito a uma recondução.
- §2º - Não havendo candidatos de um determinado segmento, poderão ser eleitos os 4 representantes (dois titulares e dois suplentes) do mesmo segmento.

Art. 6º - O CRECE será organizado conforme este regimento, contendo em sua estrutura uma Comissão Executiva responsável pela organização dos trabalhos.

§1º - O CRECE elegerá dentre seus pares 07 (sete) representantes titulares e até 07 (sete) suplentes que constituirão a Comissão Executiva, assim distribuída:

- I - 1 (um) representante de SME e seu suplente;
- II - 3 (três) representantes dos profissionais da educação e seus suplentes;
- III - 3 (três) representantes da comunidade ou dos estudantes e seus suplentes.

§2º - Poderá compor a Comissão Executiva, na função de Assessoria, a pessoa que desenvolve ações relevantes em defesa da gestão democrática, sendo apresentado e referendado em reunião ordinária e/ou extraordinária, e, realizará as tarefas delegadas pela Comissão Executiva.

§3º - A Comissão Executiva será eleita, pelos representantes titulares, após a composição do CRECE, preferencialmente, na reunião da Posse, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§4º - Caberá à Comissão Executiva reunir-se sempre antes das reuniões do CRECE para organização das pautas discutidas e deliberadas anteriormente.

§5º - A Comissão Executiva elegerá entre seus membros titulares 1 (um/ uma) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a).

I – O Coordenador poderá ser destituído da função, a qualquer tempo, caso não cumpra as tarefas delegadas pela Comissão Executiva e/ou deliberadas pelo Pleno do CRECE Central.

II – A destituição do Coordenador será realizada em reunião ordinária e/ou extraordinária da Comissão Executiva por maioria absoluta dos membros titulares.

§6º - A Comissão Executiva poderá criar Subcomissão e/ou Secretaria de Redação que auxiliará o/ a Coordenador (a) e o/ a Secretário na elaboração de documentos, tais como boletins, ofícios, notas públicas e outros.

§7º - Constituem atribuições da Comissão Executiva:

I - Fazer e encaminhar as convocatórias para as reuniões em tempo hábil;

II - Procurar garantir as datas e locais definidos pelo colegiado;

III - Conduzir as reuniões;

IV - Registrar as reuniões em livro ata;

V - Fazer lista de presença para as reuniões;

VI- Organizar banco de dados dos membros do CRECE;

VII- Organizar o arquivo dos documentos elaborados e zelar por sua guarda e manutenção;

VIII - Organizar e coordenar processos de formação;

IX- Dar apoio às unidades educacionais no esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Conselho de Escola e sobre o próprio CRECE, quando solicitada;

X - Visitar as unidades educacionais, quando solicitada.

XI – Representar o CRECE nas demais instituições e instâncias governamentais e jurídicas.

§8º - No final de cada mandato serão avaliados os trabalhos realizados, que servirão de referência para a próxima gestão.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 7º - As reuniões do CRECE serão ordinárias e extraordinárias e sempre iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior e/ou apresentação dos encaminhamentos e das deliberações proferidas pelo colegiado.

I - As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias realizadas a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do CRECE.

§1º - Poderão participar das reuniões do CRECE, com direito a voz e não a voto, todo cidadão que assim o desejar.

Art. 8º - O membro do CRECE que se ausentar por duas reuniões consecutivas ou interpoladas, e não justificadas, será substituído pelo seu suplente.

§1º - A justificativa pela falta à reunião deve ser encaminhada à Comissão Executiva até a reunião imediatamente posterior a referida ausência. Para fins de emissão de certificado, a falta ainda que justificada, será contabilizada.

§2º - A Comissão Executiva do CRECE Central deverá encaminhar ao CRECE Regional o nome do representante que será substituído.

§3º - O CRECE Regional poderá eleger outro representante para o CRECE Central, para ocupar a vaga do representante substituído.

Art. 9º - As reuniões do Pleno do CRECE Central ocorrerão, preferencialmente, no último sábado de cada mês, podendo ser alterada pela Comissão Executiva, quando recair em feriado ou em semana em que houver feriado prolongado e da seguinte forma:

I – Preferencialmente no formato presencial, podendo ocorrer no modelo híbrido, se houver condições técnicas.

II – Serem realizadas em espaço público, preferencialmente, na Câmara Municipal de São Paulo, ou em entidade de classe que tenha atuação em defesa da gestão democrática.

Art. 10 - As reuniões da Comissão Executiva serão realizadas anteriormente à reunião do Pleno, em data, horário e formato estabelecido pela maioria simples dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As decisões do CRECE deverão ser cumpridas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Diretorias Regionais de Educação e pelas unidades educacionais que integram a rede municipal de Educação, respeitada a legislação.

Art. 12 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Executiva, respeitada a legislação em vigor.

Art. 13 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de maio de 2024.